|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 164-3.3.4 |
| **INTERESSADO** | **ANDREA MENESES BUENOS AIRES** |
| **ASSUNTO** | Análise da Solicitação de Inclusões de Título Complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, Protocolo Siccau n°**1636432**/2022. |
|  |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 164-3.3.4/2022** |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 21 de novembro de 2022, em reunião realizada de forma presencial na sede do CAU/MG em Belo Horizonte, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 162/2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR nº 017/2020, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU, estabelecendo os critérios para a análise, inclusive, das cargas horárias mínimas de cada disciplina, bem como da titulação do corpo docente;

Considerando Procedimentos Internos para o Setor de Registro Profissional do CAU/MG, aprovados pela Deliberação da Comissão de Ensino e Formação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9-2020, que aprovam os procedimentos para inclusão de título complementar de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, que exige a carga horária mínima de 10% de aulas práticas para os cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que, uma vez atendidos os normativos vigentes, a Assessoria Técnica da CEF-CAU/MG já efetivou a inclusão do Título Complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, dos processos abaixo:

*Protocolo SICCAU N.* **1636432**/2022*, requerido por* **ANDREA MENESES BUENOS AIRES**;

**DELIBEROU:**

1. Homologar a inclusão do Título Complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, Protocolo SICCAU N. **1636432**-2022, na forma dos Procedimentos Internos do CAU/MG aprovados pela Deliberação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9/2020;
2. Solicitar a inserção da presente Deliberação no respectivo Protocolo SICCAU, a comunicação desta decisão ao requerente e seu posterior arquivamento, nos termos da Deliberação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9/2020.

|  |
| --- |
|  **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 164-3.3.4/2022** |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** |
| 1 | Fernanda Camargo Ferreira  | SUPLENTE | x |  |  |  |
| 2 | Joao Paulo Alves De Faria | TITULAR | x |  |  |  |
| 3 | Adriane De Almeida Matthes | SUPLENTE | x |  |  |  |

**Fernanda Camargo Ferreira** (Suplente CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ilara Rebeca Duran de Melo(Coordenadora CEF-CAU/MG)

**João Paulo Alves de Faria** (Coordenador Adjunto CEF-CAU/MG)  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sidclei Barbosa(Suplente CEF-CAU/MG)

**Adriane de Almeida Matthes**  (Suplente) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Michela Perigolo Rezende (Membro Titular CEF-CAU/MG)

*Atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diogo Ubaldo Braga

Arquiteto Analista – Assessor Técnico daComissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG